

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Edital n.º 004/2022, de 25 de julho de 2022

A 18ª Defensoria Criminal de Natal e a 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de n.º 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2022, de 06 de julho de 2022, torna pública a convocação de novo candidato para compor o grupo para a etapa 3 da Seleção (entrevista).

1. Considerando a formalização da desistência da candidata Amanda Dafany Justo Lacerda, conforme e-mail enviado na presente data, convoca-se, na forma do art. 13, III, 4 do edital de regência, o candidato **Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa**, originalmente classificado em 21º lugar, para compor o grupo para a etapa 3 da Seleção (entrevista).

2. A entrevista será realizada **no dia 27 de julho de 2022 (quarta-feira), às 13 horas**, mantidos os demais termos do Edital n.º 003/2022, de 22 de julho de 2022.

3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de julho de 2022.

ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS  
Defensora Pública Titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal  
Coordenadora do NUEP

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO  
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**EDITAL Nº 23, de 25 de julho de 2022 – GDPGE/NUDEV**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS E DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (NUDEV), no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO** da seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, durante os meses de julho a dezembro de 2022, nas ações específicas e determinadas do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV, nos termos do Edital de nº 21/2022-GDPGE, republicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº 15.224, de 19 de julho de 2022, na forma abaixo:

**LISTA DOS DEFENSORES QUE ATUARÃO EXTRAORDINÁRIA E VOLUNTARIAMENTE, DURANTE OS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022, NAS AÇÕES ESPECÍFICAS E DETERMINADAS DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS – NUDEV:**

**Ana Paula Locatelli Bonato**, matrícula nº 215.526-5;  
**Anna Karina Freitas de Oliveira**, matrícula nº 197.835-7;  
**Bruno Sá Andrade**, matrícula nº 215.038-7;  
**Camilla Motta Meira Pires**, matrícula nº 215.381-5;  
**Daniel Vinícius Silva Dutra**, matrícula nº 214.574-0;  
**Fauzer Carreiro Garrido Palitot**, matrícula nº 215.065-4;  
**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**, matrícula nº 215.250-9;  
**Paula Vasconcelos de Melo Braz**, matrícula nº 214.575-8.

Natal, 25 de julho de 2022.

CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Defensor Público-Geral do Estado

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE  
Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n. 01/2022 – DPE Tangará, de 25 de julho de 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM TANGARÁ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida **1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação**, denominado de residente, **havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma **presencial**.

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 – CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;
- II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- III – Por conclusão do curso de pós-graduação;
- IV – A pedido do(a) estagiário(a);
- V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
- VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;
- VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
- IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.
- X - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **27 de julho a 5 de agosto de 2022**, através do e-mail [tangara@dpe.rn.def.br](mailto:tangara@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **5 de agosto de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “*II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM TANGARÁ*”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o

pesquisa ou de extensão			projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.
----------------------------	--	--	--

2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:

- a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 25 de julho de 2022.

**Eric Luiz Martins Chacon**

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Tangará

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 544/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Memorando nº 025/2022 – DPE/MSPP remetido pelo defensor público estadual GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO à Defensoria Pública Geral no dia de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o defensor público **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para participar da audiência pública “Encontro de Formação do Transporte Escolar” no dia 25 de julho do corrente ano, a ser realizada no auditório do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN de São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º. A participação no aludido evento não gera direito à folga compensatória, nos termos do §1º, art. 1º, da Resolução 193/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

\* Portaria nº 546/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Caicó/RN no dia 28 de julho de 2022, conforme Lei Municipal nº 3.148 de 19 de julho de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a defensora pública **GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA**, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Caicó/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 28 de julho de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 547/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 12ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**, a realizar-se no dia **29 de julho de 2022, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 178/2022. Assunto: Indicação de Coordenadores de Núcleo-Sede para o biênio 2022/2024. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 966/2022. Assunto: Alteração de Resolução – Atribuições das Defensorias Públicas Cíveis de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **AUTORIZAR** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 548/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Currais Novos/RN no dia 26 de julho de 2022, conforme art. 9º da Lei Orgânica do referido Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a defensora pública **MARIA AMELIA CAMPOS FERREIRA**, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Currais Novos/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 26 de julho de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários do curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Nova Cruz/RN.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 do Edital de n.º 01/2022-DPE Nova Cruz, de 07 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo de n.º 1.129/2022-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para estagiários do curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública de Nova Cruz/RN;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários do curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública de Nova Cruz/RN.

### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado final da Seleção Simplificada para estagiários do curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Nova Cruz/RN, formalizada através do Processo Administrativo de n.º 1.129/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Primeiro Atendimento Cível (NUPACIV/Natal).*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 do Edital de n.º 001/2022, de 07 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo de n.º 1.128/2022-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN (NUPACIV);

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN (NUPACIV).

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Primeiro Atendimento Cível (NUPACIV/Natal), formalizada através do Processo Administrativo de n.º 1.128/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.229 NATAL, 26 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 549/2022 – DPGE/RN

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 251/2003 à Defensoria Pública-Geral do Estado e a possibilidade de delegação dessas, na forma prevista no artigo 9º da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Subdefensor Público-Geral é o substituto legal do Defensor Público-Geral do Estado nas suas faltas, licenças, férias e impedimentos, consoante disposto no artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 estabelece que incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos assuntos de interesse da instituição e executar as atividades e delegações formalizadas por este último;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar atividades administrativas, conferindo maior celeridade e eficiência à Administração Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. D E L E G A R ao Subdefensor Público-Geral do Estado as seguintes atribuições de gestão administrativa, orçamentária e/ou financeira:

I – Expedir editais de convocação referentes a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para a realização de atividades extraordinárias, quando indispensável a abertura de ato convocatório;

II - Decidir sobre requerimentos administrativos formulados por membros e servidores referentes à concessão e gozo de licenças prêmios, férias, bem como sobre a conversão dessas em pecúnia, inclusive folgas compensatórias;

III – Decidir sobre a concessão de horário especial de trabalho ou de redução de carga horária, bem como de exercício temporário de trabalho remoto nos casos especificados em ato normativo desta instituição;

IV - Apreciar e responder consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação, bem como aquelas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Núcleos quando estes disciplinarem sobre a redução e/ou suspensão do atendimento ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

V – Designar extraordinariamente Defensores Públicos e/ou Coordenadores de Núcleos-sede ou Especializados para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como nos casos de impossibilidade de cumprimento de atos processuais e/ou extrajudiciais pelo titular e/ou substituto do órgão de atuação e/ou de execução, quando verificado o interesse público para tal;

VI – Decidir sobre requerimentos formulados por membros e servidores que tenham por objeto a averbação por tempo de serviço e/ou concessão de direitos e vantagens previstos em lei ou atos normativos, bem para ordenar as despesas decorrentes destes pleitos;

VII – Decidir sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias para deslocamento, implantação de verbas remuneratórias e/ou indenizatórias a membros e servidores efetivos, cedidos e/ou comissionados;

VIII – Instaurar, analisar e decidir procedimentos administrativos relativos à formalização e/ou prorrogação de vigência de termos de cooperação técnica para cessão de servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública federal, estadual e/ou municipal e/ou outros órgãos autônomos, bem como sobre processos que versem sobre a efetivação da cessão de servidores e, ainda, sobre a implantação e/ou concessão de verbas remuneratórias e/ou indenizatórias destes.

IX – Examinar e decidir todos os requerimentos formulados por estagiários de nível médio, graduação e pós-graduação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive os relativos à concessão de recesso remunerado, desligamento, afastamento, folgas, remoção, licenças ou exercício temporário de atividades remotas nos casos disciplinados por atos normativos da instituição;

X – Praticar todos os atos de gestão e administração nos impedimentos, ausências, afastamentos, períodos de gozo de férias, licenças e/ou folgas compensatórias do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

XI - Ordenar as despesas decorrentes das atribuições delegadas nos incisos I a X, autorizando o empenho e a liquidação destas, mediante regular processo administrativo;

XII – Decidir sobre conflitos positivos e negativos de atribuições formulados por órgãos de execução ou de atuação da Defensoria Pública do Estado;

XIII – Analisar, determinar a publicação, na imprensa oficial, de editais de testes seletivos para estagiários de graduação e/ou pós-graduação, bem como a homologação e prorrogação do prazo dos certames.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte